



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Gabinete da Corregedoria Regional

RECOMENDAÇÃO CR 010/2009

O Corregedor do TRT da 5ª. Região, Des. Raymundo Antonio Carneiro Pinto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Ofício 040/2009, da Procuradoria Geral do Município de Salvador, mencionando desconhecimento da realização de hastas públicas de imóveis situados em seu âmbito territorial; considerando que esse fato impossibilita tanto o indicado Município como os demais que integram esta 5ª Região de exercerem seu direito de preferência sobre o valor excedente da execução, quando as importâncias das arrematações ou adjudicações o possibilitam; Considerando, finalmente, que o exercício desse direito de preferência é assegurado aos Municípios pelos arts. 130 e 186 do CTN, combinados com os 710 e 711 do CPC, **RECOMENDA** aos Senhores Magistrados desta Região que, havendo arrematação ou adjudicação de bens em valores que excedam o crédito *exeqüendo*, notifiquem as Procuradorias dos Municípios em que se situam os imóveis, para manifestar-se sobre existência de débito decorrente de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e/ou TLP (Taxa de Limpeza Pública), somente liberando o valor remanescente ao Executado depois de satisfeito o crédito decorrente de IPTU e/ou TLP, da correspondente Fazenda, sempre, obviamente, ouvindo o Executado.

Salvador, 20 de abril de 2009.

(original assinado)

RAYMUNDO ANTONIO CARNEIRO PINTO
Corregedor Regional

Certifico que esta recomendação foi divulgada no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 5ª Região, edição de 23/04/09, pág.5.
Em 23/04/09.

Amoni Guerra Pessoa Lavigne
Diretora Adjunta da Corregedoria